Republicação por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI N. 506/2017

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal **ADQUIRIR** área de terras de 24.200,00 m2 para construção de Casas Habitacionais e dá outras providencias:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei faz saber que:

O POVO DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CAMARA MUNICIPAL,** aprovou e eu prefeita municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica autorizado a aquisição do lote de terras de Terra Rural sob os números 205 e 265, formando o nº 205-F no Núcleo Rio Azul Chupador, neste Município com uma área de 24.200,00 m2, com as seguintes confrontações: “Partindo do marco de madeira de Lei, segue no 79º34'SW com a medida de 200,00 metros, até alcançar o marco M-01 deste marco idem, no rumo 12º00'SE com a medida de 122,00 metros até alcançar o marco M-02 idem, idem com a medida de 203,00 metros, com o rumo de 79º34'NE até alcançar o marco M-04, idem, idem com o rumo12º34'NW com a medida de 121,00 metros, até alcançar o marco onde teve inicio esta medição, que acusa uma área de 24.200,00 m2”.

Art. 2° - Mediante a avaliação pela comissão designada pela Portaria nº 154/2017, de 07 de Fevereiro 2017, fica o executivo municipal autorizado a adquirir o imóvel acima pelo valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual se destinará a construções de **CASAS HABITACIONAIS.**

Art. 3º As despesas advindas para fazer face às despesas da referida Lei, decorrerão de despesas orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, (25/04/2017).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL